



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 25 AAP/GM-MF

Brasília, 03 de fevereiro de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. nº 439/15-CFT, de 08.12.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, o Memorando nº 067/2016-RFB/Gabinete, de 1º.02.2016, da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 2853/~~15~~, de autoria do deputado Domingos Dutra, que institui isenção do ITR para os imóveis rurais de propriedade de remanescentes de comunidades quilombolas.

Respeitosamente,


DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministro



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 067 /2016 -RFB/Gabinete.

Brasília, 1^o de janeiro de 2016.

— Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 439/15-CFT, de 01/12/2015

Memorando nº 10416/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030.000275/1215-14

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 2.853/2008, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 19, de 29 de janeiro de 2016, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

✦<RFB/Gabinete>✦

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Nota Cetad/Coest nº 019, de 29 de janeiro de 2016.

Interessado: Gabinete do Secretário da RFB; Deputado Domingos Dutra.

Assunto: Solicitação de análise quanto aos impactos fiscais da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 2.853/08, de autoria do Deputado Domingos Dutra, que institui isenção do ITR para os imóveis rurais de propriedade de remanescentes de comunidades quilombolas.

e-processo nº: 10030.000275/1215-14

Trata-se de pedido de análise de impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 2.853/08, de autoria do Deputado Domingos Dutra, que institui isenção do Imposto Territorial Rural para os imóveis rurais de propriedade de remanescentes de comunidades quilombolas.

2. O Projeto de Lei em análise inclui novo inciso ao art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, concedendo isenção do ITR nos seguintes termos:

“Art.3º.....
.....

III – o imóvel rural de propriedade de remanescentes de quilombos, reconhecido de acordo com a legislação vigente, desde que cumulativamente, o proprietário:

a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros;

b) não possua imóvel urbano”

3. Segundo o parlamentar, os imóveis rurais remanescentes de quilombos têm função social semelhante aos imóveis destinados à reforma agrária e, da mesma forma, deveriam ser isentos do ITR. O deputado ainda argumenta que, segundo o Projeto de Lei, a isenção só seria usufruída por proprietários de terras remanescentes de quilombos que sejam devidamente reconhecidas pelo próprio INCRA, seguindo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

4. Primeiramente, a fim de dimensionar o impacto e o alcance do PL em análise, deve-se observar que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) apresenta em seu sítio um panorama da situação fundiária das comunidades quilombolas no Brasil. Segundo os números do INCRA, há cerca de 189 comunidades quilombolas atualmente demarcadas que representam aproximadamente 998 mil hectares de terras ocupadas por 11.918 famílias¹.

5. Assim, com o objetivo de estimar a representatividade dessas propriedades, pode-se calcular a relação das terras remanescentes de quilombos demarcadas sobre o total de propriedades rurais no Brasil, de acordo com o Atlas Fundiário Brasileiro, publicado pelo INCRA. Desse modo, é possível estimar que as comunidades quilombolas atualmente reconhecidas pelo INCRA representem cerca de 0,3% do total da área ocupada por imóveis rurais cadastrados no país².

6. Adicionalmente, também é importante analisar o marco legal vigente sobre o ITR e a abrangência da isenção pretendida pelo parlamentar. Quanto à legislação atual, ressalte-se que a Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o ITR, regulamenta a imunidade tributária da pequena gleba rural. Segundo a legislação vigente, as propriedades de até 30, 50 ou 100 hectares (conforme a localização das terras) não são alcançadas pela tributação do ITR, desde que exploradas individualmente ou de modo familiar.

7. Assim, tendo em vista que o PL em análise também ampliam a isenção de ITR às terras de quilombolas que sejam exploradas individualmente ou de modo familiar, ainda que admitida ajuda de terceiros, é pertinente supor que uma significativa parcela dessas propriedades exploradas por quilombolas já gozam de imunidade tributária, dado seu pequeno tamanho. Sob esse aspecto, as alterações propostas pelo PL não teriam qualquer efeito sobre esta parcela de pequenas propriedades exploradas por famílias, uma vez que já são contempladas por imunidade tributária. Entretanto, deve-se

¹ Dados do INCRA. Sítio consultado em 22 de janeiro de 2016. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/servicos/publicacoes/outras-publicacoes/file/760-atlas-fundiario-brasileiro>

² Dados do Atlas Fundiário Brasileiro, indicam que existem 3.114.898 imóveis rurais cadastrados e que ocupam uma área de aproximadamente 331 milhões de hectares.

ressaltar a dificuldade de se estimar a proporção de propriedades em terras remanescentes de quilombos que são atualmente beneficiadas pela imunidade tributária, pela falta de indicadores confiáveis.

8. Posto isso, consideradas as observações descritas, pode-se estimar que o impacto fiscal do PL em análise sobre o total da arrecadação do ITR possa representar uma renúncia total aproximada de até R\$ 4,08 milhões/ano. Ressalte-se que esse valor foi estimado para o ano de 2017. O valor da renúncia estimada não levou em conta o percentual de propriedades em terras remanescentes de quilombos que já são beneficiadas pela imunidade tributária aplicável às pequenas glebas rurais. Os números para os anos que se seguem encontram-se abaixo discriminados:

Ano	Renúncia Estimada de ITR		Renúncia Total
	Renúncia da União	Renúncia dos Municípios	
2017	0,39	3,69	4,08
2018	0,41	3,88	4,29
2019	0,43	4,06	4,49

9. Adicionalmente, deve-se considerar que, por determinação constitucional, parcela da arrecadação do ITR é transferida aos municípios. Infere-se, portanto, que o valor total da renúncia seja repartido entre União e municípios de forma que a renúncia relativa à União seja estimada para 2017 em um valor de até R\$ 0,39 milhões/ano e dos municípios seja de aproximadamente até R\$ 3,69 milhões/ano, tendo em vista os volumes atuais de transferências da União para municípios, relativas ao ITR.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

De acordo. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad